



PROJETO DE LEI Nº 049 DE 15 DE JULHO DE 2022

Aprovado por unanimidade

19.1.07.22  
Clete Bossari  
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 18 DE JUNHO DE 2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Altera os Padrões de Vencimento dos cargos abaixo, previstos no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Comunitário de Saúde Microárea 1	01	9.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 2	01	9.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 3	01	9.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 4	01	9.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 5	01	9.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 6	01	9.A

[...]”

Art. 2º Inclui-se na tabela do Art. 25, Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, o padrão 9.A bem como seu respectivo coeficiente, conforme segue:

“[...]

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	CS-SEM
9.A	3,1864

[...]”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2022.

Fagundes Varela, 15 de julho de 2022.

NELTON CARLOS CONTE  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Livro

Nº 02 Fis. nº 03/03/20

Entrada em: 15/07/22  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 049 DE 15 DE JULHO DE 2022**

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhados Projeto de Lei que solicita autorização para alteração na Lei nº 1.807/2014, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

Justifica-se este pedido tendo em vista a promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, anexa a este Projeto de Lei, a qual incluiu os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal. Tal Emenda Constitucional versa sobre a responsabilidade financeira da União perante o SUS, no que diz respeito à remuneração dos profissionais que exercem o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Logo, para adequar o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde que, conforme a EC nº 120 não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00, é necessário que seja realizada uma alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Fagundes Varela.

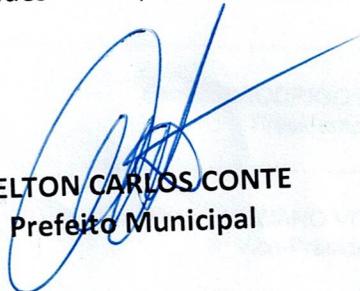
Referida alteração se dá no que diz respeito ao Padrão de Vencimento, bem como seu respectivo coeficiente. De forma que a remuneração destes profissionais atenda à exigência de 2 salários mínimos, faz-se necessária enquadrá-la em um Padrão de Vencimento e também em seu coeficiente. Visto que o Salário de Referência do município atualmente perpassa a quantia de R\$ 697,96, ao dividir o valor de R\$ 2.424,00 pelo Salário de Referência, chega-se ao coeficiente de 3,1864 e, conseqüentemente, impõe-se a mudança no Padrão do Cargo, que antes era Padrão 04, agora para 9.A.

Ademais, salientamos que a Emenda Constitucional em questão também contempla o vencimento mínimo para o cargo de Agente de Combate a Endemias, porém o município só é contemplado com a verba para pagamento destes profissionais desde que haja servidores concursados no cargo, o que não é a situação no momento, haja vista termos uma profissional em atuação mediante Contrato Emergencial.

Portanto, neste Projeto de Lei apenas solicitamos autorização referente aos Agentes Comunitários de Saúde. Após a homologação final do Concurso Público que se encontra em andamento e, por conseguinte, nomeação de servidor aprovado no cargo de Agente de Combate a Endemias, um novo Projeto de Lei será enviado com vistas à aprovação desta Casa Legislativa.

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 15 de julho de 2022.

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal